



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 3373/2022.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1448/2021 - PLANO PLURIANUAL-PPA-2022/2025; 1455/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2022 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Bonito, Estado do Paraná,
no uso das atribuições legais **com fulcro no Art.7º da Lei 1456 de 23/12/2021.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2022 - LOA nº. 1456/2021 de 23/12/2021, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-60.000,00 (Sessenta mil reais), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADA

08.00 - SECRETARIA DE SAÚDE.

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0006.2.007 000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo _____ R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos - 350 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos

Ementa nº. 4 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação.

Despesa: 347

08.00 - SECRETARIA DE SAÚDE.

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0006.2.007 000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo _____ R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos - 350 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos

Ementa nº. 4 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação.

Despesa: 397

TOTAL DAS ENTRADAS _____ **R\$= 60.000,00**



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campeo Bonito

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizado Excesso de Arrecadação na fonte 350 de R\$= 60.000,00 conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1448/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal 1455/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de Agosto de 2022.


MARIO WEBER
PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL

Campe Bonito

DECRETO Nº. 3374/2022.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1448/2021 - PLANO PLURIANUAL-PPA-2022/2025; 1455/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2022 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **com fulcro no Art.7º da Lei 1456 de 23/12/2021.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2022 - LOA nº. 1456/2021 de 23/12/2021, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-26.000,00 (Vinte e seis mil reais), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADA

06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

12.361.0004.2.032 000 - Manutenção do Departamento de Educação.

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação _____ R\$ 16.000,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Ordinários Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.

Despesa: 192

09.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

09.02 - DEPARTAMENTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

22.661.0009.2.064 000 - Manutenção do Departamento de Indústria.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo _____ R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Ordinários Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.

Despesa: 423

TOTAL DAS ENTRADAS _____ R\$= 26.000,00



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

SAÍDAS:

05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.
05.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO.
15.452.0008.2.027 000 - Manutenção do Departamento de Urbanismo.
4.4.90.52.00 - Manutenção do Departamento de Urbanismo _____ R\$ 26.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recursos Ordinários Livres
Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 141

TOTAL DAS SAIDAS _____ R\$= 26.000,00

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizado Anulação de Dotação na fonte 000 e de R\$ 26.000,00 conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1448/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal 1455/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de Agosto de 2022.


MARIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 3375/2022.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1448/2021 - PLANO PLURIANUAL-PPA-2022/2025; 1455/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2022 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **com fulcro no Art.7º da Lei 1456 de 23/12/2021.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2022 - LOA nº. 1456/2021 de 23/12/2021, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-4.848,00 (Quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADA:

08.00 - SECRETARIA DE SAÚDE.
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.301.0006.2.007 000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo _____ R\$ 4.848,00
Fonte de Recursos - 350 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos
Ementa nº. 4 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação.
Despesa: 1754.

TOTAL DAS ENTRADAS _____ R\$= 4.848,00

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizado Excesso de Arrecadação na fonte 845 de R\$= 4.848,00 conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1448/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e no anexo **de Metas e Prioridades da Lei Municipal 1455/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de Agosto de 2022.


MARIO WEBER
PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PREGÃO ELETRÔNICO - 80/2022
Nº PROC. ADM. 128/2022

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO - PR, de acordo com a regulamentação Decreto 10.024/19 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor SANDRA SCIMEONI DE ALBUQUERQUE e tendo como autoridade MARIO WEBER.

INÍCIO REC. PROPOSTA: 19/08/2022 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 01/09/2022 09:00
INÍCIO DISPUTA: 01/09/2022 09:05
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVO ME: SIM
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 43.263,5000

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS PARA BEBÊ PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS GESTANTES PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

SUPORTE A FORNECEDORES (41) 3097-4600 contato@bll.org.br

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@campobonito.pr.gov.br, telefone: 4532331282 ou acesso pelo link: <https://bllcompras.com>

SANDRA SCIMEONI DE ALBUQUERQUE

CAMPO BONITO-PR - 18/08/2022



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PREGÃO ELETRÔNICO - 81/2022

Nº PROC. ADM. 129/2022

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO - PR, de acordo com a regulamentação Decreto 10.024/19 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor SANDRA SCIMEONI DE ALBUQUERQUE e tendo como autoridade MARIO WEBER.

INÍCIO REC. PROPOSTA: 19/08/2022 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 31/08/2022 13:50

INÍCIO DISPUTA: 31/08/2022 14:01

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: SIM

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 10.500,00

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE GARRAFAS TIPO SQUEEZE E CAMISETAS PARA CAMINHADA DA NATUREZA.

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

SUPORTE A FORNECEDORES (41) 3097-4600 contato@bll.org.br

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@campobonito.pr.gov.com, telefone: 4532331282 ou acesso pelo link: <https://bllcompras.com>.

SANDRA SCIMEONI DE ALBUQUERQUE

CAMPO BONITO-PR - 18/08/2022



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PROCESSO: 119/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAIS PARA LIBERAÇÃO DE EXTRAÇÃO E EMPREGO DE CASCALHO NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

RECORRENTE: LINHA ZERO ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ 00.716.772/0001-24

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Portal PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (bll.com.br) pelo licitante **LINHA ZERO ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ 00.716.772/0001-24**.

A Pregoeira, designada pela Portaria nº17/2022, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão em referência, realizada em **15/08/2022**, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua insatisfação da decisão da pregoeira em declarar a empresa **M.A. AUGUSTO ALMADA – EIRELLI – CNPJ 21.110.089/0001-19**, habilitada e vencedora do certame, foi declarada de forma indevida, e, portanto, deve ser inabilitada para o Pregão Eletrônico nº 73/2022.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o essencial pedido de modificação da decisão de habilitação que motivou o recurso em face às suas alegações.

Verifica-se, portanto, a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente, insurge-se contra a decisão da Pregoeira que aceitou a proposta classificou e habilitou a licitante **M.A. AUGUSTO ALMADA – EIRELLI – CNPJ 21.110.089/0001-19**, para o Pregão em referência, alegando que:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

“A empresa mencionada deveria ter sido inabilitada, pois, a mesma apresentou alvará do mês de Maio de 2022. (VENCIDO) para comprovar a inscrição municipal, ou seja, totalmente fora do prazo, assim, o documento em questão não pode ser aceito, ora que se encontra fora do prazo de validade.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumprido ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos).

A recorrente afirma que a empresa, foi habilitada de forma indevida, tendo em vista que a mesma apresentou alvará de funcionamento vencido, para comprovar a inscrição municipal, alega que o documento em questão não pode ser aceito, entretanto no edital no item 10.7 a qual dispõe a relação de documentos para habilitação fiscal e trabalhista, não contém a solicitação da apresentação do Alvará de funcionamento:

“ Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda; Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado; Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado; Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”

Embora na plataforma eletrônica o documento tenha sido “clicado para entrega”, o edital não prevê a exigência do documento em questão e, apesar da empresa ter apresentado alvará de funcionamento vencido, a prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal está vigente, na bibliografia de habilitação da empresa pode ser constatada através da certidão fiscal municipal apresentada, haja vista que se a empresa detém em seu acervo documental certidão fiscal negativa vigente fica claro que a empresa possui os requisitos do item 10.7 do edital, tendo em vista que, o que se requer comprovar com o item supracitado é a identificação do contribuinte no Cadastro Tributário Municipal, pois o item supracitado ainda se refere a regularidade fiscal e trabalhista, para este certame a identificação foi suprida com a certidão fiscal municipal, pois sem uma inscrição no cadastro de contribuinte municipal, não se é impossível a emissão de certidão válida, e foi possível se constatar também através da **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> / **que a empresa está regular.** Nessa mesma linha de interpretação **Hely Lopes Meirelles** ensina:

Regularidade fiscal, como indica o próprio nome, é o atendimento das exigências do Fisco (quitação ou discussão dos tributos pelo contribuinte). Essa regularidade refere-se não só a inscrição no cadastro de contribuintes federal (CPF ou CNPJ), como, também, nos cadastros estadual e municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede do



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

licitante. No caso de cadastro municipal, a inscrição refere-se ao imposto sobre serviços, motivo pelo qual a lei exige que deve ser pertinente ao ramo de atividade do licitante e compatível com o objeto contratual (art. 29, II) A lei exige, ainda, que em cumprimento à determinação constitucional, prova de regularidade com sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CF, art. 195,3º, e Lei 8.666/93, art. 29, IV” (in Direito administrativo brasileiro, 20.ed.,p.270)

Ante ao exposto, nos parece substancialmente escassos, as razões apresentadas pela Recorrente tentando demonstrar a irregularidade na aceitação e habilitação da empresa M.A. AUGUSTO ALMADA – EIRELLI – CNPJ 21.110.089/0001-19, o embasamento legal e jurídico trazido pela recorrente, para corroborar suas alegações, e conseqüentemente modificar a decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio é insuficiente.

VII – DECISÃO

Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO o RECURSO** apresentado pela LINHA ZERO ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.716.772/0001-24, para, **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Diante disso, em respeito ao art. 13, IV, e art. 17, VII, ambos do Decreto nº 10.024/2019, **mantenho a decisão, encaminhando-a à autoridade competente para deliberação.**

Campo Bonito, 18 de Agosto de 2022.


Sandra Scimeoni de Albuquerque
Pregoeira



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO CAMPO BONITO

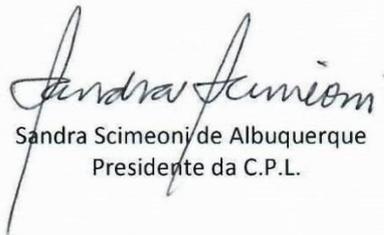
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/202

A comissão de licitação constituída, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 07/2022, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	CASSOL ENGENHARIA LTDA EPP	R\$ 158.083,67
02	CONSTRUPATO LTDA	R\$ 157.644,50
03	WALCLEY CAVALHEIRO	R\$ 159.054,20

Comunica outrossim, que pela concordância de todos os participantes, conforme registrado em ata, a vencedora é a empresa **CONSTRUPATO LTDA CNPJ 01.884.064/0001-65, com o valor de R\$ 157.644,50 (cento e cinquenta e sete mil seiscientos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), FICANDO HOMOLOGADO O CERTAME, sem necessidades de prazos recursais.**


Sandra Scimeoni de Albuquerque
Presidente da C.P.L.


Mário Weber
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO CAMPO BONITO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 07/2022 que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	CASSOL ENGENHARIA LTDA EPP
02	CONSTRUPATO LTDA
03	WALCLEY CAVALHEIRO

COMUNICAMOS QUE NÃO HOUE INABILITADOS.
MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RENUNCIA LAVRADA EM ATA E ASSINADA PELOS TRÊS PARTICIPANTES, O CERTAME SEGUIU PARA A SEGUNDA FASE.

CAMPO BONITO, 18 DE AGOSTO DE 2022.


Sandra Scimeoni de Albuquerque
Presidente da C.P.L.